



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.152/2006

AUTÓGRAFO nº. 011/2006.
PROJETO DE LEI nº. 015/2006

SÚMULA: *Cria o Departamento de Defesa Civil, bem como sua estrutura administrativa e operacional no município de Faxinal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º. - Fica criado o Departamento de Defesa Civil a ser inserido na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. - O Departamento de Defesa Civil é dirigido por um Chefe de Departamento, subordinado administrativamente ao Chefe de Gabinete e operacionalmente ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O cargo de Chefe do Departamento de Defesa civil poderá ser ocupado pelo Comandante da fração de bombeiro no município, sem prejuízo da subordinação administrativa e operacional junto à instituição militar a que pertence.

Art. 3º. - Compete ao Departamento de Defesa Civil as seguintes atribuições:

- I** - Estabelecer o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas de defesa civil, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis ou não;
- II** - Executar as ações de defesa civil em suas diversas fases de atividade atuando nos eventos danosos e nas situações de calamidade, aplicando as medidas necessárias de socorro, assistência e recuperação;
- III** - Estabelecer estratégias de ação preventiva nas emergências;
- IV** - Executar atividades de apoio ao Corpo de Bombeiros, notadamente nas ações de bombeiros, de salvamento, enchente e demais consequências de precipitações pluviométricas ou distúrbios meteorológicos acentuados e, ainda, de preservação de locais atingidos por eventos danosos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

- V - Defesa e atendimento da população a ocorrência de catástrofes, ações da natureza e perigos de contaminação com produtos químicos, radioativos e explosivos;
VI - Defesa e atendimento da população na ocorrência de acidentes.

Art. 4º. - Para cumprir as atribuições acima relacionadas, fica criado o quadro de pessoal do Departamento de Defesa Civil, conforme especificação abaixo:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL

Descrição do cargo	Descrição da função	Nº. vagas	Provimento	Nível
Agente de Defesa Civil	Assessor Técnico	10	Cargo em comissão	CC2
Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Técnico	10	Efetivo	

Art. 5º. - Os requisitos mínimos para investidura no cargo de agente de defesa Civil são:

- I - Ter concluído o ensino médio;
- II - Idade mínima de 18 anos e máxima de 40 anos;
- III - Possuir carteira nacional de habilitação para direção de veículos automotores, categoria "D";
- IV - Ser aprovado em teste de aptidão realizado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 6º. - Os requisitos mínimos para investidura no cargo de auxiliar de Serviços Gerais são:

- I - Ter concluído o ensino fundamental;
- II - Idade mínima de 18 anos máxima de 40 anos;
- III - Ser aprovado em concurso público e teste de aptidão realizada pelo Corpo de Bombeiros do Paraná.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (31/05/2006).

JAIR PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

